



SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

PEDIDO Nº 24302/2023

Solicitamos que nos seja enviada por email até às horas do dia/...../ 2023, **PROPOSTA DE PREÇOS (COMPRA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO)**, em papel **TIMBRADO**, devidamente datado, com o número do **CNPJ** da empresa, para aquisição dos itens abaixo relacionados:

OBJETO:

1 . Kit de agulha de biopsia diâmetro 18 g e agulha introdutora coaxial diâmetro 17g, com fornecimento de pistola disparadora em regime de comodato.

ITEM	CÓD. HSPM	QUANT.	UNID.	MATERIAL
1.1	0301044	36	Peça	Agulha de Biopsia, descartável, com diâmetro de 18 G, com fornecimento de comodato.
1.2	0301047	36	Peça	Agulha Introdutora Coaxial, descartável, com diâmetro de 17 G.

II – Especificação técnica

Agulha de Biopsia, descartável

Descrição: Agulha de biópsia descartável compatível com pistola de ajuste regulável do comprimento de retirada de fragmento, com comprimento de 20 cm, compatível com o comprimento da agulha coaxial.

Diametro: 18 G

OBS.: Com o fornecimento de pistola disparadora em regime de COMODATO.

Agulha Introdutora Coaxial, descartável

Descrição: Agulha introdutora coaxial composta de mandril metálico com ponta cortante e de cânula atraumática rígida conectáveis; ponta ecogênica; com marcação centimetrada e dispositivo de segurança limitador de profundidade de punção e comprimento de 17 cm, compatível com o comprimento da agulha de biópsia.

Diametro: 17 G

OBS.: A agulha coaxial deverá ser compatível com a agulha de biópsia de 18G.

COMODATO: A empresa vencedora deverá fornecer 02 (duas) pistolas disparadoras, **em regime de**

Comodato, sem ônus para o HSPM, para realização dos exames pelo Setor de Radiologia Intervencionista e Seção Técnica de Nefrologia, compatível com as agulhas de biópsias licitadas.

A pistola obrigatoriamente deverá proporcionar regulagem do comprimento do tiro (regulagem do comprimento do tamanho da gaveta da agulha em torno de 1,2 a 2,2 cm).

As pistolas deverão ser entregues quando da realização da 1ª entrega do material.

A empresa deverá prestar assistência técnica e realizar manutenção preventiva corretiva das pistolas sempre que solicitada, sem qualquer ônus para o HSPM.

Caso as pistolas sejam retiradas para conserto, deverão ser substituídas por outras, para evitar a descontinuidade no serviço em até 24 horas.



A empresa deverá fazer o treinamento dos funcionários em seu horário de trabalho (manhã, tarde e noite, inclusive nos finais de semana) iniciando-o imediatamente após a entrega/instalação das pistolas."

III - Condição geral

Embalagem: Acondicionado de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a esterilidade e integridade do produto até o local de uso. Deverão constar externamente na embalagem os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, tipo de esterilização, data de esterilização, prazo de validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Proposta: Os proponentes deverão apresentar com a proposta de preços:

- 1) Comprovante de regularidade do produto na Agência Nacional da Vigilância Sanitária - ANVISA, através de cópia autenticada do Registro, da Isenção, de Notificação ou Cadastramento, ou cópia da publicação no D.O.U. onde comprove o n.º e data do vencimento, ou pedido de revalidação conforme normas vigentes da ANVISA, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário. Para comprovação também serão aceitos "prints" de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação.
- 2) Comprovante de Autorização de Funcionamento da empresa proponente (AFE), emitida pelo órgão competente da ANVISA;
- 3) Comprovante de Licença de Funcionamento em vigor, emitida pela Autoridade Sanitária local. Ou documento hábil que comprove que estão dispensadas da obtenção de tais documentos para o exercício de suas atividades.

Validade do produto: Mínimo de 12 meses contados a partir data da entrega ao HSPM.

Caso o prazo de validade estabelecido pelo fabricante do produto seja superior ao mínimo exigido, prevalecerá o maior.

Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Unidade Requisitante do Servidor Público Municipal poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade.

Obs.: Serão considerados de acordo as datas de fabricação ou os prazos de validade gravados no próprio produto ou ainda na embalagem desde que acompanhadas se necessário da correta interpretação fornecida pelo fabricante.

Amostra: A apresentação de amostra pelo proponente, ficará a critério da Unidade Requisitante, a qual deverá ser entregue no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação.

Entrega: A empresa contratada fará a entrega de forma total, mediante a Ordem de Fornecimento emitida pela Seção de Controle de Recebimento e Distribuição de Materiais.

O prazo para entrega passará a ser contado a partir do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

O prazo de entrega deverá incluir todas as etapas do processo produtivo, transporte, licenciamentos para a efetiva entrega do produto no HSPM, contemplando prazo para a fabricação, transporte (marítimo, terrestre, aéreo), desembaraço aduaneiro/alfandegário (no caso de produto importado), autorização da ANVISA e outros órgãos reguladores.

Na nota fiscal deverão constar todos os números de lotes correspondentes ao material entregue.

Prazo de entrega: O prazo de entrega do(s) produto(s) é de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.



Prorrogação do prazo de entrega: O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, a critério do HSPM, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. As entregas efetuadas fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Contrato, Pedido de Cotação ou Anexo da Nota de Empenho.

Demonstração: Em caso de necessidade técnica devidamente justificada pela área usuária do produto adquirido, poderá ser solicitado à Contratada, demonstração sobre a forma de utilização dos produtos médico-hospitalares fornecidos, de modo a garantir o correto manuseio pelos usuários da Contratante, ficando a Contratada obrigada a viabilizar a demonstração solicitada ou intermediá-la junto ao Fabricante do produto ofertado.

Prazo para troca/substituição de bens fornecidos com problema:

Os produtos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos ao fornecedor para substituição imediata, sem ônus para o HSPM, sob pena de aplicação de penalidades. A licitante deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do HSPM.

OBS.: Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

Descontinuidade na fabricação e/ou comercialização do produto ofertado

Em caso de comprovada descontinuidade na fabricação e/ou comercialização do produto ofertado, decorrente de fato superveniente, poderá ser permitida a sua substituição, mediante requerimento, por escrito e fundamentado da empresa contratada, e desde que o produto conserve as especificações técnicas mínimas exigidas no Edital, tenha qualidade similar ao produto substituído e que não acarrete quaisquer ônus ao HSPM. O pedido para a substituição será submetido às áreas técnicas envolvidas, e à decisão superior, por ato administrativo, devidamente motivado, e desde que atenda aos interesses do HSPM.

Fiscais de contrato: Bruno Correa Falcão Oliveira, RF: 837.660.3 e Janos Zimmerhansl Junior, RF: 840.090.3;

Previsão de consumo: 06 (seis) meses.

IV- PENALIDADES:



1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela (o) Contratada (o) importará na aplicação das seguintes penalidades:
 - 1.1. Desde que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato, ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado, deixar de entregar ou entregar documentação falsa, ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto do contrato ou fraudar a sua execução, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do justo ou da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02,
 - 1.2. Pelo atraso na assinatura do Termo de Contrato e/ou na retirada da nota de empenho no prazo determinado, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do ajuste ou da proposta, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem antecedente;
 - 1.3. Multa moratória de 0,1 % por dia limitada a 10 dias no caso em que não haja prejuízo no abastecimento do HSPM;
 - 1.4. Multa moratória de 0,5% por dia em qualquer hipótese que o atraso causar desabastecimento ou nos atrasos superiores a 10 dias, limitado a 40 (quarenta) dias, será aplicada a multa aqui prevista independentemente de desabastecimento ou prejuízo, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Atraso superior a 40 (quarenta) dias poderá ser considerado inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, e ensejar a suspensão do fornecimento pela rescisão unilateral do contrato.
 - 1.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 1.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 1.7. Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado proposta, ou do ajuste firmado, ou parcela executada irregularmente, conforme o caso;
2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
3. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
4. O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.
5. As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Serviço Técnico de Compras

Rua Castro Alves, 63/73 - 5º andar - Aclimação - CEP: 01532-001 - São Paulo
Rua Castro Alves, 63/73 - 5º andar - Aclimação - CEP: 01532-001 - São Paulo



6. O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
7. O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, que será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc. O proponente/contratado deverá manter o endereço eletrônico atualizado.

FAVOR INFORMAR:

- Marca e fabricante;
- **PRAZO DE ENTREGA:**
- Condições de pagamento: **30 dias, EXCLUSIVAMENTE mediante crédito no BANCO DO BRASIL. (Informar nº da conta)**
- Endereço eletrônico da empresa, que será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM.
- I.P.I.: Incluso.
- Validade da **PROPOSTA** para 60 dias.

A empresa que não for cadastrada neste Município como contribuinte deverá apresentar Declaração do não cadastramento e de que nada devem a esta Fazenda em relação aos tributos relacionados, firmada pelo seu representante legal, sob as penas da lei.

ATENÇÃO: O fornecedor deverá se cadastrar na Gerência Técnica Contábil Financeira do HSPM se, vencedor do certame, mediante solicitação formal de cadastramento, conforme Decreto Municipal nº 46.528/05.